



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

Deposito por afixação no Painel de Publicação Oficial
da Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 31/07/12

Servidor Responsável: *P. B. Silva*

LEI N.º 1.150/12

De 31 de julho de 2012

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICIPIO DE VALE
DO SOL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC é um instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações na área cultural do município de Vale do Sol.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Vale do Sol:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V- produto de convênios firmados com outras entidades culturais;
- VI- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em instituições financeiras em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 1º A proposta orçamentária do FMC deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento de Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[Assinaturas]



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

afixação no Painei de Publicação Oficial
Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Em 31/07/12

Responsável: *Patricia*

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de cultura desenvolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura, ou por órgão conveniado;

II- restaurações em prédios de interesse histórico e artístico, inventariados e/ou tombados, onde o proprietário comprovar a inexistência de recursos próprios para tal fim;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da política de cultura do Município;

IV- construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis.

Art. 5º O repasse de recurso para as entidades e organizações de cultura, devidamente registradas no CMC, será efetivado por intermédio do FMC, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de cultura se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Cultura deverão ser apreciados e aprovados pelo CMC, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de julho de 2012.

[Assinatura]
CLÉCIO HALMENSCHLAGER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

[Assinatura]
Denir Henrique
Secretária Mun. Administração

Cumpra-se.

[Assinatura]
Hugo Frederico Fritsch
Secretário Mun. de Finanças